



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 062/2019**

**Modalidade Chamamento Publico nº 0002/2019**

O **Município de Piau**, com sede na Rua Silva Jardim, 67, centro, na cidade de Piau - MG, atendendo a Lei nº 11.947 de 17 de junho de 2009 e Resolução/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 torna público que receberá no dia 11/09/2019 as 15:00 Hrs, na Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço acima, os documentos de habilitação e proposta de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural que não foram cotados no processo 018/2019 chamamento publico 01/2019. Conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei. PIAU, 21 de Agosto de 2019.

**JONATHAN ALEX DORNELAS**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROC. Nº 062/2019. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM BASE NA Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

O **Município de Piau**, com sede na Rua Silva Jardim, 67, centro, na cidade de Piau - MG, atendendo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 torna público que receberá no dia 11/09/2019 as 15:00 Hrs, na Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço acima, os documentos de habilitação e proposta de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETIVO**

1.1. Obtenção de propostas para credenciamento de Grupos Formais ou Informais da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Piau.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

### **2.1. Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:**

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e submetidos a aprovação:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

## CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

3.1. Tanto os grupos formais quanto os informais deverão apresentar junto da documentação da habilitação uma declaração de que produzem os alimentos ofertados, estando sujeita a verificação junto da EMATER, se necessário, sob pena de inabilitação para participar do certame.

## CLÁUSULA QUARTA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1. **Grupos Informais de Agricultores:** Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## **CLÁUSULA QUINTA PROJETO DE VENDA ENVELOPE Nº 002**

5.1. No envelope nº 002 será entregue a proposta de venda conforme anexo IV da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.

## **CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO DAS FATURAS**

6.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Piau, corresponderão ao documento fiscal emitido a cada entrega.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

6.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

6.5. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis na dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0002.2.0027

## **CLÁUSULA SÉTIMA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agros-ecológico, respeitando-se as orientações da resolução nº 26/FNDE.

7.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

7.5. Os preços de referência serão em relação ao preço de mercado como determina a resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013.

7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

7.7. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPS já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA RESULTADO**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

## **CLÁUSULA NONA CONTRATAÇÃO**

9.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de até o dia 31 de dezembro de 2018.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Piau, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

10.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.4.1. Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta prefeitura, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg., sendo indispensável a de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) para mais e 5% (cinco por cento) para menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

10.5. Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

10.6. Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do preço de mercado praticados no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

município e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

10.7. A Divisão de Educação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

10.8. O período de fornecimento dessa chamada pública se dará até 31 de dezembro de 2017, com intervalo no recesso escolar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FATOS SUPERVENIENTES**

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento poderá ser:

- a) Adiado;
- b) Revogado ou ter sua modificação no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

12.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública será irrevogável e irretratável. Considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO**

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da cidade de Rio Novo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO II - RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (32) 3254- 1221 na Comissão Permanente de Licitação.

Piau, 21 de Agosto de 2019.

---

Jonathan Alex Dornelas  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU**

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo nº 062/2019  
Chama Público nº 02/2019**

## **ANEXO I**

### **RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

#### **1- Área urbana:**

Escola Municipal José Maria César de Castro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 062/2019  
Chama Público nº 02/2019

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)

#### IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Valor de Referência: Preço médio						
Valor Ref.: Preço médio						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	6754	Biscoito de Leite, Coco em vários formatos(caseiros)	KG	80,0000	25.0000	2.000,00
002	6755	Limão Taiti	KG	200,0000	5.9667	1.193,34
003	6753	Mel em Sachê	KG	60,0000	37.3000	2.238,00
<b>Total ==&gt;</b>						5.431,34

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$. 5.431,34 .**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 062/2019  
Chama Público nº 02/2019

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE VENDA CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço		5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF				
1. Identificação do agricultor familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Total do projeto						
1. Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 062/2019  
Chama Público nº 02/2019

## ANEXO IV MINUTA CONTRATO Nº /2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE PIAU/MG**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº **0002/2019** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2019, de acordo com a chamada pública nº **0002/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADOS** será de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n ° 0002/2019.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

7.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 0002/2019, pela Resolução FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piau(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL

ou

AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_